



Processo nº	1728943/2026
Fls	
Rubrica	

À

SEGES/EP

Vieram os autos para manifestação de impugnação apresentada em face do pregão eletrônico nº 131/2026, cujo objeto é o registro de preços para locação de estruturas.

No que compete a nosso setor, nos cabe responder ao questionamento que versa sobre o mapa de preços.

Nesse quesito, a impugnante sustenta que houve inconsistências na formação dos preços de referência do certame, alegando que o critério estatístico previsto no Mapa de Preços nº 097/2026 teria sido aplicado apenas para exclusão de valores superiores à média, mantendo-se valores inferiores igualmente discrepantes. Afirma ainda que foram utilizadas referências de contratação anterior sem a devida atualização e parâmetros comparativos de objetos apenas semelhantes, o que teria resultado na redução artificial dos preços referenciais da licitação.

E acerca dessa questão, a empresa conclui requerendo o refazimento da apuração dos preços de referência, com aplicação do critério declarado no mapa de preços nº 97/2026.

É o breve relatório.

Ao que parece, a empresa não compreendeu a metodologia de cálculo exposta no mapa de preços nº 97/2026. Vejamos.

O preço será desconsiderado quando, cumulativamente:

- 1. o coeficiente de variação for **superior** a 25%; e*
- 2. quando a diferença entre o valor cotado e a média simples for **superior** ao desvio padrão.*

Agora, vamos pegar como exemplo os itens 1 e 2 do mapa de preços (palco com cobertura e piso estruturado) e verificar a aplicação da metodologia aplicada no

mapa:

Valor Unit	Média Simples	Valor (-) Média	Desvio Padrão	Maior Preço	Menor Preço	Coef. Variação	Valor Apurado	Valor Referencial
320,00	250,35	69,65	86,55	377,62	124,88	34,57	320,00	236,21
138,79		-111,56					138,79	
124,88		-125,47					124,88	
137,50		-112,85					137,50	
217,09		-33,26					217,09	
377,62		127,27					DESC.	
333,32		82,97					333,32	
300,00		49,65					300,00	
300,00		49,65					300,00	
254,33		3,98					254,33	

Valor Unit	Média Simples	Valor (-) Média	Desvio Padrão	Maior Preço	Menor Preço	Coef. Variação	Valor Apurado	Valor Referencial
80,00	51,76	28,24	23,96	86,00	13,96	46,30	DESC.	41,34
13,96		-37,80					13,96	
35,00		-16,76					35,00	
40,10		-11,66					40,10	
50,00		-1,76					50,00	
74,00		22,24					74,00	
86,00		34,24					DESC.	
35,00		-16,76					35,00	

Perceba que o critério definido foi perfeitamente aplicado, ou seja, o coeficiente de variação está superior a 25% e a diferença entre o valor apresentado e o preço médio está superior ao desvio padrão, portanto, não há que se falar que houve descumprimento da própria metodologia adotada.

O que a empresa afirma não é o que a Prefeitura aplica. Em nenhum momento foi estabelecido que se utilizaria mediana (em que ambos os extremos são excluídos), no caso, a Prefeitura adota um critério de média saneada baseada na excludente dos valores discrepantes superiores, portanto, resta esclarecido esse ponto.

Quanto ao fato de ter sido utilizado no mapa contratações de outros órgãos públicos, que não são idênticas a nossa contratação, destacamos que a análise e coleta teve o auxílio da área requisitante para avaliar a possibilidade de inclusão dessas



Processo nº	1728943/2026
Fls	
Rubrica	

referências. Além disso, a lei nº 14.133/2021, quando define no art. 23 seus parâmetros de pesquisa de preços, admite como um desses parâmetros “contratações similares” com a Administração Pública, portanto, não há obrigatoriedade de comparativo com base idêntica. E como já fora mencionado, foi solicitado o auxílio da área requisitante exatamente para que tentássemos encontrar características semelhantes para utilização do valor.

Por fim, a empresa também questiona a utilização dos valores do contrato 98/2024, firmado com o Município, em razão de que esses valores foram mantidos sem atualização.

Ora, se houve prorrogação do contrato sem atualização do valor, é porque a empresa aceitou. E se aceitou é porque conseguia executar. Então, por que não utilizaríamos esses valores como referência?

Além disso, todos os valores referenciais constantes do Mapa de Preços encontram-se superiores aos valores praticados no Contrato nº 098/2024, de modo que, ainda que se admitisse, por hipótese, eventual subdimensionamento de algum item, o valor estimado obtido na pesquisa de preços permanece suficiente para assegurar a competitividade do certame e viabilizar a apresentação de propostas exequíveis pelos licitantes, não havendo elementos concretos que indiquem risco de inexequibilidade da futura contratação.

Por todo o exposto, segue sendo mantido o mapa de preços sem alterações.

Assinado digitalmente por
Cristina C. Ganen Berbet
2026.08.04 17:12:37 -03'00'

Cristina Costa Ganen Berbet
Coordenadora de Compras
(27) 9.9720-3515

Em: 04/08/2026